

PROCESSO CEE Nº 647/76

INTERESSADA: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO.

ASSUNTO : Subvenção

RELATORA : Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 9 1 / 7 7 -C.P. -APROV. EM 16 / 02 / 77

I - R E L A T Ó R I O

HISTÓRICO

A Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, declinando sua condição de Instituição Complementar da Universidade de São Paulo, em ofício datado de 3 de outubro de 1975, endereçado a Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, solicitou providências do Governo com vistas a sua participação no orçamento dessa Universidade, a partir de 1976.

Após enumerar os serviços que a tradicional instituição de ensino vem prestando à causa da educação no Estado de São Paulo, e as dificuldades de ordem financeira que atualmente enfrenta, observam os signatários do documento, responsáveis respectivamente pela Diretoria Geral, pela Diretoria Financeira e pela Secretaria Administrativa da Instituição que a Fundação só poderá prosseguir seus trabalhos educacionais, se contar com maior apoio dos Governos Federal e Estadual. Não é possível mais continuar a pertencer ao quadro das Instituições Complementares da Universidade de São Paulo, sem participar do seu orçamento a partir de 1976. E acrescentam:

h) Esta Fundação diante do exposto, solicita a Vossa Excelência que sejam iniciadas providências para integrá-la no orçamento do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio dos órgãos próprios desse governo a serem determinados por Vossa Excelência.

i) Solicitamos ainda que estas providências, diante do exposto, sejam tomadas com a máxima urgência, em virtude das reais necessidades financeiras desta Instituição, com a inclusão ainda no orçamento do Estado para 1976, através de uma emenda orçamentária.

j) A Fundação não poderá prosseguir em suas obras no campo educacional no próximo ano sem contar com a dotação mínima de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

A aplicação desses recursos será objeto de um plano a ser apresentado ao Governo de Vossa Excelência, no final do presente ano.

A solicitação, encaminhada à Coordenadoria de Planejamento, recebeu o seguinte parecer da Assessoria Técnica: "Este DOC, face à conjuntura atual, não vê condições para atendimento do pleiteado, neste exercício.

"Quanto à inclusão de dotação no orçamento de 1977, como a própria interessada reconhece, depende da decisão do Senhor Governador, naturalmente condicionada à apresentação do plano de trabalho e às disponibilidades existentes."

"Relativamente às possibilidades de se utilizar recursos próprios da USP, à vista inclusive da recente publicação de crédito suplementar, coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente, parece em princípio que a destinação dos recursos próprios já estaria programada. Contudo, nada obsta que se consulte a própria USP quanto à possibilidade de atendimento do solicitado, se for o caso, através de uma reprogramação."

Encaminhado o processo à Assessoria de Programação da mesma Coordenadoria, sugeriu-se a remessa do Protocolado ao Conselho Estadual de Educação, para análise de mérito, "com base na lei 10403, de 6 de julho de 1971, artigo 1º, incisos II e XV ; Decreto nº 52811, de 6 de outubro de 1971, Cap. V, artigo 24, § 2º, item 2º e Artigo 134 da Emenda Constitucional nº 2, de 03/10/1969."

Com base nas informações colhidas a Coordenadoria de Planejamento encaminhou à Chefia de Gabinete a seguinte informação:

a) Não há condições de dar atendimento ao pleiteado com recursos orçamentários do Estado, neste exercício, dadas as dificuldades de natureza financeira;

b) se não houvesse dúvidas quanto à viabilidade orçamentária, persistiria ainda a necessidade de pronunciamento do Conselho Estadual;

c) quanto ao apoio financeiro com recursos próprios da Universidade de São Paulo, é matéria que foge à nossa alçada.

Portanto, poderá Vossa Senhoria optar quanto à destinação do expediente dentre as seguintes alternativas:

1) Informar a interessada da impossibilidade de atendimento do pleiteado, em face das condições financeiras do Estado;

2) encaminhar o expediente ao Conselho Estadual de Educação para apreciação do mérito da subvenção solicitada pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo;

3) consultar a Universidade de São Paulo quanto ao interesse e oportunidade de atendimento da subvenção solicitada.

O processo que, salvo melhor juízo, dada inexistência de recursos e à ausência de um plano de aplicação do auxílio pleiteado, deveria ser encaminhado à Universidade de São Paulo, foi, no entanto, remetido a este Conselho por intermédio da Secretaria da Educação.

Com o objetivo de facilitar a tramitação da solicitação, decidiu a Comissão de Planejamento deste Colegiado remeter o protocolado à Universidade de São Paulo, com base na seguinte sugestão da relatora:

"Face à inexistência de recursos para atendimento da solicitação (doc. de fls. 13) fica prejudicado o pronunciamento deste Conselho Estadual relativamente ao mérito do investimento pleiteado. Tendo em vista, entretanto, a alegação da interessada de que integra a USP, na condição de Instituição Complementar, opinamos pela remessa do Processo à Universidade de São Paulo".

Analisado pela Consultoria Jurídica daquela Universidade, o Processo foi devolvido a este Conselho pela Reitoria da Universidade que endossou o seguinte Parecer:

"O relacionamento da USP com as entidades associadas ou complementares sempre foi restrito a fins didáticos e científicos (EUSP, art. 7º, Regimento Geral artigos 8º e 267).

A respeito, pode ser citada o parecer nº 1358/76 deste órgão jurídico, proc. nº 30535/76, em que figurou como interessado o Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho.

Trata-se de solicitação de recursos financeiros.

A USP, autarquia, não seria dado compartilhar recursos ou dotações vinculados às suas necessidades salvo encargos decorrentes de convênios, a despeito da legitimidade dos anseios da Fundação interessada, que por sua vez presta relevantes serviços à coletividade, e, de resto, é notório que a USP não teria condições de aquiescer ao tipo de colaboração solicitada, que só o Governo do Estado poderia apreciar, como apreciou (proc. em apenso nº GG 2711/75).

Foram os autos a esta Universidade à vista da sugestão de fls. 8, in fine, no pressuposto de que pudesse caber a cooperação aludida.

Destarte, parece-nos ser desnecessário mesmo ouvir o Departamento próprio (DFCP) da CODAGE sobre eventuais recursos suplementares próprios da USP.

APRECIÇÃO E CONCLUSÃO

À vista do exposto, considerando a inexistência de recursos orçamentários do Estado para o atendimento do pedido formulado pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo e, especialmente, a ausência de um plano de aplicação da subvenção pleiteada, descabe qualquer pronunciamento de mérito deste Conselho relativamente à mencionada solicitação.

Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 1977

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
- Relatora -

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o voto da Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Aparecida Tamasso Garcia, João Baptista Salles da Silva.

São Paulo, 09 de fevereiro de 1.977

a) Cons^a. Maria Aparecida Tamasso Garcia
- Presidente -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16/02/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente